

Sem razão a autora, entretanto.

Houve minuciosa análise das alegações trazidas na inicial, tendo o Juízo manifestado e decidido sobre a multa aplicada em 07/05/2021, nos seguintes termos:

[...]

Quanto ao auto de infração lavrado em 07/05/2021, nº 22.099.474-9, cuja infração nele apontada é “deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho”, também foi julgado procedente, conforme decisão proferida em 09/12/2022 (fls. 78, ID. 54977B0).

O descumprimento da norma trabalhista apontada neste último auto de infração citado decorre de violação anterior apontada no auto de nº 22.061.775-9, lavrado em 10/3/2021, qual seja, “admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.”

Impõe-se esclarecer que o auto de infração lavrado pelos agentes fiscalizadores do Ministério do Trabalho, em casos de violação às normas trabalhistas, constitui ato administrativo vinculado e, como tal, é dotado de presunção de legitimidade e veracidade, sendo ônus da parte autora a comprovação da inexistência da infração apontada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho (art. 818, I, da CLT c/c art. 373, I, do CPC).

A autora não comprovou ter atendido à notificação da Auditoria Fiscal para registro dos empregados Celso Correia Maia e Eron Fonseca Ferreira, citados no auto de infração n. 22.061.775-9, lavrado em 10/3/2021 (fls. 223/226, ID. 36979ca).

Verifico que, em relação ao valor da multa aplicada, no importe de R\$42.564,00 (fl. 78, ID. 54977b0), a parte autora não logrou apontar incorreções, considerando os parâmetros de cálculo e base legal utilizados, conforme informações contidas na decisão de fl. 78 (ID. 54977b0).

Diante do exposto e porque é dotada de fé pública, prevalece a declaração do Auditor-Fiscal do Trabalho, constante do auto de infração de número 22.099.474-9, a qual não foi desconstituída por provas em sentido contrário (fl. 283, ID. adab2da).

Nesse contexto, não havendo nos autos elementos com o condão de demonstrar irregularidades no referido auto de infração e na pena aplicada à autora, declaro a sua validade e subsistência, julgando improcedente o pedido de suspensão da penalidade aplicada, item “e” do rol da inicial de fl. 16 (ID. 3d40762).”

O inconformismo da parte com a decisão prolatada desafia recurso próprio que não os embargos de declaração manejados.

Portanto, não havendo omissão, contradição ou obscuridade na sentença proferida, julgo improcedentes os presentes embargos de declaração.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos **Embargos de Declaração** opostos por **BELMONT MINERAÇÃO LTDA.**, na ação anulatória de autos de infração em face da **UNIÃO FEDERAL**, para, no mérito, julgá-los **IMPROCEDENTES**, à luz dos fundamentos expostos, integrantes desta decisão.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

ITABIRA/MG, 22 de maio de 2023.

ADRIANO ANTONIO BORGES

Juiz Titular de Vara do Trabalho

Foro de Itabira Portaria

PORTARIA NFIT N. 01/2023, DE 27 DE ABRIL DE 2.023.

Constitui Grupo de Trabalho para desfazimento de bens inservíveis do

Núcleo do Foro e das Varas do Trabalho de Itabira

O Exmo Juiz CRISTIANO DANIEL MUZZI, Diretor do Foro Trabalhista de

Itabira, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os integrantes do Grupo de

Trabalho destinado a adotar os procedimentos necessários ao

desfazimento de bens inservíveis do Núcleo do Foro e das Varas do

Trabalho de Itabira,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 8o e no artigo 27 da

Instrução Normativa GP n. 44, de 10 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da Resolução GP N. 148, de 06 de

agosto de 2020, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 9o da Resolução

GP N.254, de 22 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1o - Esta Portaria constitui novo Grupo de Trabalho para o desfazimento de bens, no âmbito do Núcleo do Foro e das Varas do

Trabalho de Itabira.

Artigo 2o - O Grupo de Trabalho de desfazimento, em conformidade com o

parágrafo único, do artigo 9º da Resolução GP N.254 de 22 de agosto de

2022, será composto pelos seguintes membros:

I - Jaime Tomáz Elias, Chefe do Núcleo

II - Marco Túlio Oliveira Andrade,

III - Bruno Marcelo Antunes Mourão, Oficial de Justiça

Avaliador e

IV - Cleide Amélia Araujo Couto, Oficial de Justiça Avaliador, "ad hoc".

Artigo 3o - Incumbirá ao Núcleo do Foro realizar os procedimentos para

o desfazimento de bens inservíveis do Núcleo do Foro e das Varas do

Trabalho de Itabira, observado o disposto nas normas acima

citadas e

que tratam do assunto.

Artigo 4o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O

Núcleo do Foro providenciará a divulgação e afixará uma cópia no átrio

das Varas do Trabalho e do Foro, remetendo, ainda, outra à

Presidência

e à Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Artigo 5o - Fica revogada a Portaria N. 01/2016, de 22 de agosto de

2016, que tratava da matéria.

Publique-se e cumpra-se.

Itabira, 27 de abril de 2.023.

Cristiano Daniel Muzzi

Juiz do Trabalho

Diretor do Foro de Itabira

Vara do Trabalho de Itajubá

Edital

Processo Nº ATOOrd-0010280-76.2016.5.03.0061

AUTOR WALDECYR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO RONALDO SILVA DIAS JUNIOR(OAB: 101914/MG)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS COSTA CHAVES(OAB: 52205/MG)
RÉU ADEMILSON DE SOUZA REIS KUBATANI
RÉU TAKVILELA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME
ADVOGADO LUIS GUILHERME RENO GOULART(OAB: 96895/MG)
RÉU TAKANO & VILELA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME
ADVOGADO LUIS GUILHERME RENO GOULART(OAB: 96895/MG)
RÉU RENATA KARINE VILELA REIS

Intimado(s)/Citado(s):

- RENATA KARINE VILELA REIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Vara do Trabalho de Itajubá

Rua Olavo Bilac, 266, Pinheirinho, ITAJUBA - MG - CEP: 37500-184

TEL.: (35) 36222440 - EMAIL: vt.itajuba@trt3.jus.br

Destinatário: RENATA KARINE VILELA REIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Juiz(íza) ANA PAULA COSTA GUERZONI, da Vara do Trabalho de Itajubá, FAZ SABER a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento que, nos autos do processo 0010280-76.2016.5.03.0061, cujas partes são AUTOR: WALDECYR SANTANA DA SILVA e RÉU: TAKVILELA TRANSPORTE RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA - ME e outros (4), e estando este/esta(s) em lugar ignorado, fica(m) intimado(s), pelo presente edital, para tomar ciência do inteiro teor da decisão #id:13aecb4 .

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, na sede desta Unidade Judiciária.

ITAJUBA/MG, 23 de maio de 2023.

LUCIANA FREITAS DE OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Processo Nº ATOOrd-0010280-76.2016.5.03.0061

AUTOR WALDECYR SANTANA DA SILVA
ADVOGADO RONALDO SILVA DIAS JUNIOR(OAB: 101914/MG)